

12.1 — O presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

11 de Julho de 2005. — Pelo Conselho de Administração, o Vogal Executivo, *António Rui de Noronha e Ferreira*.

Hospital Distrital de Mirandela

Aviso n.º 6958/2005 (2.ª série). — Para conhecimento de todos os interessados, torna-se público que, homologada por despacho do conselho de administração deste Hospital de 11 de Julho de 2005, a lista de classificação do concurso interno geral de provimento para um lugar de assistente de patologia clínica do quadro de pessoal do Hospital Distrital de Mirandela, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 4, de 6 de Janeiro de 2005, ficou assim ordenada:

	Valores
1.º Dr. José António Peixoto de Carvalho	16,85
2.º Dr.ª Fátima Maria Rodrigues Pinto de Sousa	16,28
3.º Dr. Juan Ramón Meis Fernández	12,43
4.º Dr.ª Maria de Fátima dos Santos Dias Gabriel	12,39

Da homologação cabe recurso, a interpor no prazo de 10 dias úteis contados a partir da publicação do presente aviso.

11 de Julho de 2005. — Pelo Conselho de Administração, *Américo Magalhães*.

Hospital Doutor José Maria Grande

Aviso n.º 6959/2005 (2.ª série). — *Concurso interno geral de acesso para enfermeiro-chefe.* — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

1 — Por despacho do conselho de administração do Hospital Doutor José Maria Grande, Portalegre, de 24 de Junho de 2005, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, concurso interno geral de acesso para preenchimento de quatro vagas de enfermeiro-chefe do quadro de pessoal deste Hospital, aprovado pela Portaria n.º 415/96, de 27 de Agosto.

2 — Legislação aplicável — Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, conjugado com os Decretos-Leis n.ºs 412/98, de 30 de Dezembro, 411/99, de 15 de Outubro, 442/91, de 15 de Novembro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e 104/98, de 21 de Abril.

3 — Local de trabalho — Hospital Doutor José Maria Grande, Portalegre, Avenida de Santo António, 7300 Portalegre.

4 — Conteúdo funcional — as funções a desempenhar são as constantes no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro.

5 — Vencimento — o constante da tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 411/99, de 15 de Outubro.

6 — Prazo de validade — o concurso é válido apenas para as vagas postas a concurso, esgotando-se com o seu preenchimento.

7 — Requisitos de admissão ao concurso:

7.1 — Requisitos gerais — os enumerados no n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro;

7.2 — Requisitos especiais — os constantes no n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro, ou seja, ser enfermeiro graduado ou especialista, desde que detentor de seis anos de exercício profissional com avaliação de desempenho de *Satisfaz*, e possuir, pelo menos, uma das seguintes habilitações:

- a) Curso de estudos superiores especializados em Enfermagem;
- b) Curso de administração dos serviços de enfermagem ou secção de administração do curso de enfermagem complementar;
- c) Curso de especialização em enfermagem estruturado nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 178/85, de 23 de Maio;
- d) Curso no âmbito da gestão que confira, só por si, pelo menos, o grau académico de bacharel, iniciado até à data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro.

8 — Métodos de selecção — os métodos de selecção a utilizar no presente concurso são os previstos no n.º 5 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Novembro:

- a) Avaliação curricular;
- b) Prova pública de discussão curricular.

9 — Na classificação final dos candidatos aplicar-se-á o disposto no artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro, e é expressa na escala de 0 a 20 valores, resultante da aplicação das seguintes fórmulas:

$$CF = \frac{(AC \times 8) + (PPDC \times 12)}{20}$$

$$AC = \frac{(HA \times 2) + (EP \times 8) + (FP \times 8) + (OER \times 2)}{20}$$

$$PPDC = \frac{(EC \times 5) + (DC \times 15)}{20}$$

onde:

CF = classificação final;
 AC = avaliação curricular;
 PPDC = prova pública de discussão curricular;
 HA = habilitação académica;
 EP = experiência profissional;
 FP = formação profissional;
 OER = outros elementos relevantes;
 EC = exposição curricular;
 DC = discussão curricular.

10 — Avaliação curricular (AC) — de acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, os critérios e a sua valoração para a prova de avaliação curricular são os seguintes:

10.1 — Habilitações académicas (HA) — até ao máximo de 20 pontos com índice de ponderação 2:

- a) Curso de enfermagem sem equivalência de nível superior — 12 pontos;
- b) Bacharelato em Enfermagem ou equivalente legal — 14 pontos;
- c) Curso de estudos superiores especializados em Enfermagem ou equivalente legal — 16 pontos;
- d) Curso de mestrado — 18 pontos;
- e) Doutoramento — 20 pontos;

10.2 — Experiência profissional (EP) — pontuada até ao máximo de 20 pontos e com índice de ponderação 8:

10.2.1 — Antiguidade na carreira — pontuação máxima de 4 pontos:

- a) Na categoria de enfermeiro — 0,125 pontos por cada ano completo;
- b) Na categoria de enfermeiro graduado — 0,250 pontos por cada ano completo;
- c) Na categoria de enfermeiro especialista — 0,50 pontos por cada ano completo;
- d) Na categoria de enfermeiro chefe — 0,75 pontos por cada ano completo;

10.2.2 — Desempenho de funções de chefia de serviços/unidades prestadoras de cuidados — pontuação máxima de 6 pontos:

- a) Chefia/responsável de serviços/unidades prestadoras de cuidados em anos — 1 ponto por cada ano completo, até ao máximo de 4 pontos;
- b) Chefia/responsável de equipas de enfermagem na prestação de cuidados, em anos — 0,5 pontos por cada ano, até ao máximo de 2 pontos;

10.2.3 — Elaboração de trabalhos escritos, normas, protocolos, implementação de metodologias de trabalho ou instrumentos de gestão de pessoal/cuidados de enfermagem — pontuação máxima até 3,5 pontos:

- a) 0,50 pontos por cada trabalho elaborado ou implementação de cada instrumento de trabalho;

10.2.4 — Participação como membro de júri em concursos da carreira de enfermagem — pontuação máxima até 2 pontos:

- a) Como presidente do júri — 0,50 pontos por cada participação;
- b) Como vogal efectivo — 0,25 pontos por cada participação;

10.2.5 — Participação em grupos de trabalho e ou comissões na área da saúde e da enfermagem — pontuação máxima até 2,5 pontos:

- a) A nível institucional — 0,25 pontos/participação;
- b) A nível regional — 0,50 pontos/participação;
- c) A nível nacional — 0,75 pontos/participação;